

Debates

Reflexões sobre o recolhimento de adolescentes com deficiência intelectual em instituições totais

Reflections on the gathering of teenagers with intellectual disabilities in total institutions

Eder da Silva Santana¹

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, UNESP, Brasil

Resumo

O confinamento de pessoas com deficiência intelectual em instituições como os asilos, manicômios e prisões se revela uma prática muito antiga. Embora sejam notórias as transformações sociais que vêm ocorrendo, principalmente nas últimas décadas, em tempos atuais, constata-se que essa prática é ainda uma realidade em nosso meio social, a exemplo dos institutos “reeducativos” para menores. A pessoa com deficiência intelectual inserida nesses institutos pode vivenciar situações traumáticas, como violências físicas, violências sexuais e morais, que dificultam a sua reinserção no convívio social. Tais eventos traumáticos podem ser potencializados com a vivência, com adolescentes infratores que cometeram “delitos” graves, bem como pela eventual atuação ou omissão de profissionais que, ao invés de protegê-los, negligenciam os cuidados, rotulando-os, também não colaborando para a sua reintegração. Havendo a ocorrência do ato infracional por uma pessoa com deficiência intelectual, a atuação de uma equipe técnica capacitada para uma triagem quanto à gradação da deficiência intelectual, da periculosidade do adolescente, e da gravidade do próprio ato infracional cometido, direcionando-o para instituições específicas, seriam condições essenciais para minimizar os possíveis impactos traumáticos, contribuindo para torná-lo mais autônomo, e com uma melhor autoestima em relação a sua deficiência.

Palavras-chave: Deficiência intelectual; Violência; Instituições totais.

Abstract

The confinement of people with intellectual disabilities in institutions such as nursing homes, asylums and prisons reveals a very old practice. Although notorious social transformations have occurred over the last decades, in recent times it appears that this practice is still a reality in our social environment, such as “correctional” institutes for minors. The person with intellectual disabilities inserted in these institutes can experience traumatic situations, such as physical, sexual and moral violence that hinder their reintegration into social life. These traumatic events can be powered by experiences with young offenders who have committed serious “crimes”, as well as by the possible action or omission of professionals that, rather than protecting them, neglect the care, labeling them, not collaborating to their reintegration. If an intellectual deficient commits an offense, the performance of a crew trained to identify the degree of intellectual disability, the dangerousness of the teenager, and the severity of the offense committed, directing him/her to specific institutions, would be essential conditions to minimize the potential traumatic impact, helping to make this person a more autonomous one, with better self-esteem concerning his/her disability.

Keywords: Intellectual Disability; Violence; Total institutions.

1 Doutor em Educação pela UNESP de Marília, docente da FAPREV de Presidente Venceslau.
E-mail: edersilsan@yahoo.com.br

Introdução

A sociedade tem experimentado avanços inquestionáveis nos últimos séculos e, até a poucas décadas, não seria exagero admitir que fossem também inimagináveis. São, dentre outros, progressos culturais, tecnológicos, políticos, morais, religiosos.

Uma simples incursão ao século XV e se pode resgatar práticas bizarras, como a empalação. Retrocedendo um pouco mais na história, o tratamento dispensado às pessoas com deficiência, que a princípio se adotava a prática do abandono ou extermínio, com a evolução anteriormente mencionada, passou-se a inseri-las em instituições assistenciais, inicialmente religiosas. Com o avanço da ciência, houve os primeiros passos em busca de sua integração ao meio social, avançando com a sua inclusão, culminando no que hoje se convencionou chamar de paradigma da Educação Inclusiva.

Se, por um lado, tais avanços são notórios, por outro, às vezes parece que a sociedade está presenciando o recrudescimento da barbárie. Este texto não tem a pretensão de se constituir em um estudo robusto para essa questão tão complexa, mas de estudo ainda incipiente, que é a presença da pessoa com deficiência intelectual nos institutos de intervenção socioeducativas para menores. Objetiva, antes, suscitar no leitor, reflexões sobre o “acolhimento” e permanência de crianças e adolescentes “infratores”, diagnosticados com essa deficiência “internados” em fundações correcionais específicas, a exemplo da Fundação Casa², e sua relação com o círculo de violência que tem, entretentes, assolado nossa nação.

A centelha motivadora para esboçar este debate, em que pese às realidades distintas do Brasil e dos EUA, partiu da leitura do texto: “*Os julgados, não os juízes: O ponto de vista do retardado mental*”, que foi publicado originalmente em inglês, com o título “*The judged, not the judgos an insider’s view of mental retardation*”. Esse texto, em linhas gerais, apresenta um relato pessoal de *Ed Murphy* (nome ficcional adotado pelos autores) rotulado, na oportunidade de sua internação, como “retardado mental³”, na Escola do Estado de Nova York, que segundo Bogdan e Taylor (1986) se constituía em “*uma instituição do Estado para retardados*”.

Com o falecimento precoce de seus genitores, os órfãos Ed e sua irmã foram “recolhidos” àquela instituição, na época necessária para a manutenção de suas vidas, em virtude da alimentação oferecida, da moradia e posterior colocação profissional. Todavia, o diagnóstico prévio de “retardado mental” recebido por Ed, causou-lhe profundos traumas em sua vida pessoal e afetiva, mormente pela segregação imposta pelo rótulo a ele outorgado, potencializado pelo trato com alguns “profissionais” da Escola do Estado.

Glat (1999) faz uma pertinente reflexão sobre o “peso” do diagnóstico da deficiência mental, em sua convivência social, e com os profissionais das instituições. Segundo

2 A Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA) é uma instituição ligada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania. Tem como missão primordial aplicar em todo o Estado de São Paulo as diretrizes e as normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), promovendo estudos e planejando soluções direcionadas ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais, na faixa de 12 a 21 anos.

3 Manteve-se a denominação original dos autores, em BOGDAN, R., TAYLOR, S. Os julgados, não os juízes: o ponto de vista do retardado mental. Vivência, p. 20-27, 1986. Em tempos atuais, considera-se adequado o termo deficiente intelectual, embora a expressão deficiente mental continue a ser utilizada por alguns autores.

a autora, ao receber o diagnóstico de deficiente mental, todas as características da pessoa, suas potencialidades e seus atributos são subestimados.

Para a autora, sua vida se restringe a situações “protegidas”, ou seja, *segregadas*. Assim, tudo o que ela faz ou deixa de fazer é interpretado em função das características presumíveis de sua condição patológica. Ressalte-se que este tipo de postura inclui os próprios profissionais, e, até mesmo os psicólogos (GLAT, 1999).

Obviamente, a Escola do Estado não era um instituto correcional para menores, mas foi uma instituição que, em virtude da convivência com outros jovens, alguns com deficiência intelectual profunda, e também fomentados pelo rótulo social imposto, representou um período negativo para aquele jovem, marcando-o profundamente, estigmatizando-o, tanto pela “patologia” diagnosticada, quanto na condição de ex-aluno da Escola do Estado.

É o próprio Ed quem alude que o “(...) fato de ter estado em uma escola do Estado torna você nervoso pelos motivos de ter sido colocado lá” (BOGDAN; TAYLOR, 1986). Ed faz alusão ainda ao convívio com os funcionários da Escola do Estado, em situações não menos traumáticas.

As reflexões de Tomazini (1995), com vistas à integração da pessoa com deficiência intelectual no mundo do trabalho, corrobora o entendimento do efeito traumático “intramuros” dessa convivência. O autor esclarece que se utilizando da justificativa das “necessidades especiais” dos indivíduos, as instituições, representadas por seus profissionais, os rotula, os marca, através das classificações, e os insere entre os muros institucionais. Nestes termos, as instituições destinadas ao atendimento de indivíduos com deficiência mental cumpriram dois papéis: integram e excluem, de maneira particular, aquela população.

Se o convívio de Ed na aludida instituição escolar por alguns anos gerou profundos traumas, muitos certamente em consequência da estigmatização, quais traumas poderiam suscitar a internação de uma pessoa com deficiência intelectual em um instituto correcional para menores?

Esse questionamento se concatena com outros, igualmente instigantes: no Brasil, como os institutos correccionais para menores fazem a triagem de eventuais “infratores” com diagnóstico de deficiência intelectual? Ficariam esses menores, a exemplo de “Ed”, expostos a toda a sorte de relações com infratores “normais”, violentos, perigosos, e com plena consciência de suas ações?

Questionamento pertinente faz também Pinho (PINHO et al., 2004): “*As instituições geram, tratam ou mantém a identidade do infrator?*”

O caso do menino João Hélio⁴, utilizado aqui somente de forma ilustrativa, foi considerado pela imprensa da época o ápice da barbárie que parecia ter se institucionalizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ. Embora não se tenha números oficiais divulgados pelos órgãos governamentais, da mesma forma que na Escola do Estado em Nova York, onde adolescentes “normais”, ou com “pequenos” déficits intelectuais eram “depositados” num instituto para “retardados”, quantos adolescentes com deficiência intelectual estão recolhidos atualmente em institutos correccionais para menores?

4 João Hélio morreu após ser arrastado por sete quilômetros, preso pelo cinto de segurança do carro da mãe, roubado em 2007, quando ele tinha 6 anos. Quatro homens foram condenados pelo crime: três continuam presos. O quarto era menor na época do assassinato. (O Globo, 24/02/2010)

Da mesma forma que “Ed” nos EUA da década de 1970, quantos adolescentes com deficiência intelectual brasileiros estão expostos a outros “adolescentes” infratores, como os algozes de João Hélio? Qual é o impacto para esses adolescentes “deficientes”, na convivência com infratores perigosos, pois se são os primeiros presumivelmente inimputáveis, os outros são, não obstante, geralmente, de difícil, para não dizer impossível ressocialização.

Todavia, a prática do “confinamento” de pessoas com deficiência intelectual em asilos, prisões e manicômios, tem uma diacronia conhecida e registrada em compêndios históricos e sociológicos, como o clássico: *Manicômios, Prisões e Conventos*, de Erving Goffman. Seixas (2009) lembra que os hospitais, os asilos e as prisões são estruturas que atuam no controle do tempo e do espaço dos corpos. São para Goffman (1974) as chamadas instituições totais.

Na realidade brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu Artigo 112, prevê como medidas socioeducativas para os adolescentes que cometem ato infracional: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional.

Desse artigo, é de substancial importância para o contexto apresentado, o parágrafo terceiro, em que se lê: “Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.” Como será apresentado adiante, tal preceito pode “escapar” ao controle das instituições responsáveis.

De acordo com Alves (2005), na época do desenvolvimento de seu estudo, o relacionamento da instituição com os adolescentes sob sua responsabilidade transparecia estar fortemente inserido no registro da repressão e do autoritarismo com uma desconsideração para o adolescente e sua família.

O método

O procedimento metodológico privilegiado neste estudo foi o levantamento bibliográfico. Inicialmente, efetuou-se um levantamento junto aos portais de banco de teses da Capes, USP, UNICAMP e UNESP, com os seguintes descritores: “adolescente infrator com deficiência intelectual” e “internação de infratores com deficiência intelectual”, repetindo as buscas com a substituição para a expressão: “deficiência mental”.

As buscas nesses bancos de dados se mostraram infrutíferas, pois não foi possível localizar nenhum estudo versando sobre a temática em comento. Desta forma, se deduz que a produção de textos (livros, capítulos ou artigos acadêmicos) específicos versando sobre a temática deficiência intelectual e instituições correccionais para menores, é ainda incipiente, justificando a necessidade de demanda de investigação.

Em buscas realizadas junto à rede mundial de computadores, constata-se uma publicação ainda modesta, quer seja em jornais *on-line* ou revistas eletrônicas e, alguns poucos artigos acadêmicos, que irão compor o material privilegiado para a elaboração deste debate.

As instituições para adolescentes recebem jovens que cometeram atos infracionais, qualquer que seja a sua condição social. Todavia, conforme pode ser observado em Alves (2005), os jovens que aportam com maior frequência são os expostos à pobreza.

Também em linhas gerais, discorrendo sobre sua vida pregressa, o autor refere que são adolescentes que apresentavam dificuldades de adaptação escolar e na interação com as demais crianças, com relações marcadas por conflitos de heteroagressão, procurando se impor ao outro por meio da ameaça e do medo.

Nesse contexto podem estar inseridos casos de adolescentes com deficiência intelectual. Supõe-se que se um adolescente com deficiência intelectual foi recolhido a um instituto correccional, aquele provavelmente não recebeu a adequada assistência familiar e/ou estatal (não da maneira esperada, com a proteção familiar e social que se faz necessária).

Nesse sentido, a presença dos profissionais e técnicos que trabalham nas instituições é de grande importância na busca da reinserção dos adolescentes com deficiência intelectual, além de contribuírem para a ruptura desse ciclo de exclusão e violência que eventualmente se instala nos institutos correccionais, afetando os adolescentes em geral e os com deficiência intelectual, em especial.

Desta forma, considerando que a diacronia sobre a evolução conceitual da deficiência intelectual se encontra relativamente constituída, no que tange aos aspectos teóricos, esse estudo abordará somente algumas reflexões propedêuticas, com base nos estudos de Vigotski (1991; 1991a).

Agressões às pessoas com deficiência intelectual em institutos correccionais

Para Didomenico (2011) muitos infratores não são simples autores, mas vítimas de seus próprios atos. Dentre essas vítimas em potencial, pode-se encontrar a presença de adolescentes com deficiência intelectual.

Pinho (2002) conduziu um estudo sobre transtornos mentais em adolescentes infratores, com 290 participantes, intitulado “Perfil de morbidade psiquiátrica de adolescentes em conflito com a lei, cumprindo medidas sócio-educativas de privação de liberdade na CAM – Bahia”. Nesse estudo, o autor apresenta um gráfico de distribuição de morbidade psiquiátrica da população por categorias nosológicas agrupadas, indicando que 10% dos participantes apresentavam retardo mental⁵.

Ainda que os números sejam representativos da instituição específica da Bahia, tal número sugere que a presença de adolescentes em instituições para menores é possivelmente bastante significativa.

Esse número expressivo instiga a um questionamento quanto à condição de vida desses adolescentes: vislumbra-se que a condição de vida de um adolescente em uma instituição correccional para menores, ou seja, para jovens que estão internados pelo cometimento de atos infracionais é notoriamente algo traumático?

É notório também, o esforço de valorosos profissionais que atuam junto aos adolescentes infratores, tanto diretamente, prestando assistência moral, de saúde, religiosa e judiciária, quanto indiretamente, na elaboração de leis que promovam o bem-estar dos adolescentes.

Em relação aos funcionários que trabalham diretamente com os adolescentes infratores, Pinho (PINHO et al., 2004) esclarece que os monitores e técnicos são elementos

5 Preservada a denominação original utilizada pelo autor.

essenciais na sua recuperação, em virtude da convivência constante, tornando-se com frequência, referenciais e modelos de identificação.

Em Alves (2005) se observa a possibilidade contrária, pois esclareceu em seu estudo que, algumas vezes, os trabalhadores impunham medidas disciplinares rígidas, a exemplo dos adolescentes permanecerem até trinta dias no “quarto de reflexão”, que poderiam, antes, ter outro desfecho ressocializador.

Uma importante conquista, nesse sentido, foi a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13/07/1990), que preconiza em seu artigo 94 as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, dentre outras “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal.” Em relação às internações, o artigo 123 do Estatuto dispõe que a “internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração”.

Todavia, de acordo com as reflexões de Magalhães (2006), não é o que acontece, pois, em geral, as unidades das FEBEM⁶, no Brasil, não oferecem nada disso, mesmo porque, geralmente, estão organizadas em antigos presídios desativados e reaproveitados. Diferencia-se a unidade da FEBEM paulista de Franco da Rocha uma vez que foi projetada já na vigência do ECA para ser um campo de concentração.

Nesse contexto, é elucidativo o consignado no relatório apresentado pela Anistia Internacional⁷ (2000) que descreve aspectos da condição de vida do “interno” dessas instituições. O relatório aponta para o fato de que as condições dessa instituição tem sido motivo de escárnio e escândalo para o mundo inteiro, que assistiu horrorizado, em 1999, as cenas de violência ocorridas em suas unidades, com o assassinato dos internos pelos próprios internos, considerando o caso mais terrível a degola de um menor por outro, que, no auge da rebelião, jogou a cabeça do companheiro no meio do pátio.

Para contribuir na contextualização das reflexões anteriormente propostas, serão incorporadas neste texto duas situações que envolveram a “internação” de adolescentes com deficiência intelectual, em institutos correccionais, ou presídios, com vistas a um melhor entendimento das relações a que se busca relatar.

Um caso elucidativo ocorreu no estado do Pará, onde um adolescente de 16 anos com deficiência intelectual foi violentado por vários detentos em uma prisão⁸. De acordo com nota divulgada pela assessoria de imprensa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, “um adolescente de 16 anos com deficiência mental foi estuproado por vários presos na prisão de São Miguel do Guamá”. Esse caso demonstra claramente os aspectos “perversos” da condição “intramuros” a que se pode submeter um adolescente com deficiência intelectual, tanto no convívio com outros “internos”, quanto à eventual omissão [ou ação] dos profissionais que os estão custodiando.

6 A extinta Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) passou a ser designada Fundação Casa.

7 No relatório apresentado pela Anistia Internacional, consta na página 72 que o sistema de detenção dos adolescentes em São Paulo possui superlotação, sendo as condições de internação ‘aterradora’.

8 Fonte: <http://noticias.terra.com.br/brasil/noticias/0,,012112634-EI5030,00.html>. Artigo: Menor deficiente foi violentado em prisão do PA.

A denúncia desse ato violento partiu de uma detenta que presenciou o acontecimento, narrando que viu “(...) um adolescente, com deficiência mental, sendo estuprado pelos demais presos. Um policial filmou toda a cena com o seu celular”.

São claros os efeitos traumáticos vivenciados pelo adolescente, por ter sido submetido a tal constrangimento, e pela negligência dos funcionários responsáveis, que ao invés de protegê-lo, foram coniventes com os demais presos, a ponto de filmar o estupro no interior da cela.

A Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, da Ordem dos Advogados do Brasil do Pará, investiga outra denúncia também preocupante⁹. Segundo a denúncia, uma adolescente de 15 anos, com deficiência intelectual, fora presa no município de Capanema/PA e encontrada 22 dias depois pela família no Centro de Recuperação Feminina do Coqueiro (CRF), em Ananindeua/PA.

Sintetizando o artigo, a adolescente foi acusada de tentativa de furto, e recolhida junto ao CRF de Ananindeua/PA. Durante a sua triagem, alegou ser menor de idade, mas não soube precisar a data de nascimento. No laudo emitido pelo Instituto Médico Legal, foi informado através de exames da arcada dentária que a adolescente teria idade entre 18 e 19 anos. A situação vexatória teria se prolongado, se não fosse a ação do acaso. O “(...) marido de uma detenta reconheceu a adolescente e disse que ela seria natural de Capanema. De posse dessa informação, a decisão foi mantê-la separada das outras presas até resolver este outro caso”, descreve o artigo como um fato inusitado.

Embora o artigo não faça alusão à violência sexual (o que também esteja sendo investigado pela comissão da OAB), a adolescente sofreu grave agressão física, pois segundo o conselheiro tutelar de Canapena/PA, a “(...) família está abalada e que a adolescente apresenta vários hematomas pelo corpo, assim como um dente mole que ela diz ser em virtude de um soco que levou no rosto, próximo da boca”.

Certamente, ambos os artigos denotam sérias transgressões aos direitos humanos, quais sejam: o recebimento dos adolescentes em presídios; evidências de falha estatal em proteção dos adolescentes (eram menores de idade e com deficiência intelectual); no segundo caso, cerceamento da liberdade da adolescente sem que o crime fosse efetivamente investigado; suspeita de violência sexual; violência física; violência moral.

Na rede mundial de computadores é possível encontrar uma quantidade significativa de registros de maus tratos aos adolescentes com deficiência intelectual em instituições correcionais ou prisões.

Ocorre que, obviamente, um adolescente com deficiência intelectual não deveria estar internado com os demais menores infratores, uma vez que deveriam receber atenção e cuidados diferenciados. Tavolaro (2002) postula, nesse sentido, que conhecer as peculiaridades da insanidade enclausurada é tomar contato direto com uma realidade irreal que muitos preferem ignorar, pois estão ali pacientes que convivem com regras próprias num mundo em que se misturam medo, paixão e cólera.

Constata-se, então, a importância dos profissionais que convivem com esses adolescentes, assistindo-os, orientando-os, inclusive seus familiares, em busca da ampliação da sua possibilidade de reinserção social. O diagnóstico é então fundamental para a operacionalização dos atendimentos de forma eficaz.

9 Fonte: http://www.diariodopara.com.br/imprimi_noticiav2.php?idnot=74338. Artigo: OAB pede punição por prisão de adolescente.

Pinho (PINHO et al., 2004) alude que se evidencia a necessidade do diagnóstico precoce e especializado dos adolescentes com transtornos mentais, desde a sua chegada ao Ministério Público, e a criação de um espaço adequado ao tratamento dessa população tanto na instituição quanto no âmbito dos serviços de saúde estatal.

Para Alves (2005) a ausência de uma avaliação diagnóstica ou outros procedimentos de investigação clínica da personalidade, redundam em menor fidedignidade dos pareceres elaborados pelos técnicos.

Compreender, acolher, integrar, qualificar equipes para estabelecer a superação de enfoques repressivos ou assistencialistas e adotar um trabalho pautado na cidadania são metas a serem atingidas (PINHO et al., 2004).

Assim, analisando esses casos anteriormente descritos, pode-se refletir que a sociedade maximiza a necessidade da internação dos adolescentes com deficiência mental que cometeram atos infracionais, mas paradoxalmente, minimiza os aspectos referentes à “proteção” institucional da pessoa com deficiência intelectual, em detrimento ao aliciamento do crime e de outras questões infracionais.

Pode-se conceber que em uma instituição correcional, a figura de todos os profissionais envolvidos na ressocialização dos internos, a exemplo dos Agentes de Segurança, dos Pedagogos, dos Assistentes Sociais, dos Terapeutas Ocupacionais, são imprescindíveis. Todavia, em relação especificamente à deficiência intelectual, além desses profissionais, há a necessidade da atuação de uma equipe multidisciplinar, incluindo profissionais de psicologia e psiquiatria, constituindo um importante elo da corrente em busca de sua autonomia e reinserção social.

Obviamente, os institutos correcionais não são os locais adequados para a internação da pessoa com deficiência intelectual. Todavia, conforme observado anteriormente é uma realidade que está presente no dia-a-dia daquelas instituições.

Considerando que a deficiência intelectual não é uma patologia que acomete a todos os “deficientes” igualmente, ou seja, tem gradação, que vai de uma deficiência intelectual leve a deficiência intelectual severa (GLAT, 1999) os casos de internação em institutos correcionais deveriam ser submetidos a uma triagem rigorosa, preliminarmente levando-se em conta o ato infracional cometido pelo adolescente, seu grau de deficiência intelectual, seu grau de periculosidade, etc.

A partir daquela realidade, deve-se viabilizar sua reinserção social, preparando-o para a autonomia. Neste contexto, Glat e Freitas (1996) esclarecem que as pessoas com deficiência mental funcionam em um nível muito mais baixo de autonomia e inserção social do que seria permitido por sua condição orgânica, em virtude de terem sido tratadas a sua vida toda como pessoas dependentes e incapazes de participar do convívio social.

Percebe-se que na visão dos autores, se subestima a capacidade da pessoa com deficiência intelectual na construção de sua própria autonomia e identidade. Nesse sentido, no que diz respeito à importância do profissional especializado neste contexto, Glat, apud Amaro (2007), afirma que o psicólogo deve buscar estratégias que promovam o crescimento interno, a autonomia e a independência pessoal dos deficientes mentais. O psicólogo deveria então oferecer uma verdadeira “*capacitação existencial*”, em que serão desenvolvidas condutas e habilidades que facilitem a adequação dos deficientes

mentais às normas sociais, ampliando as suas chances de sucesso nas interações sociais e profissionais.

Em busca de ampliar o entendimento sobre as consequências inerentes à internação de uma pessoa com deficiência intelectual em um instituto correccional para menores, é oportuno percorrer brevemente aspectos da abordagem sócio-histórica em relação ao desenvolvimento humano, formulada por Vygotsky. Nessa abordagem, Vygotsky (1991) considera o desenvolvimento humano como uma construção de natureza social que ocorre no contato com o outro.

Evidentemente, nessa abordagem de Vygotsky, as consequências que podem advir da relação de uma pessoa com deficiência intelectual com o “outro” (no caso, indivíduos que convivem e que trabalham em uma instituição para menores infratores) não estão explícitas. Demanda, antes, um exercício de reflexão, para melhor compreensão dessa interação.

De acordo com Didomenico (2011), o adolescente é, portanto, alguém que está formando sua identidade, utilizando como referência para essa construção, além de sua família, os grupos sociais que o cercam. Assim, a adolescência é uma fase fundamental para o processo de amadurecimento das pessoas.

É conveniente ainda, fazer uma reflexão sobre o desenvolvimento intelectual das pessoas. Nesse sentido, Pletsch e Braum (2008) afirmam que para Vygotsky as leis que regem o desenvolvimento da pessoa com deficiência mental são as mesmas que regem o desenvolvimento das outras pessoas.

De acordo com as reflexões de Amaro (2007), Vygotsky considerava que uma deficiência era agravada por interações insuficientes da criança com as pessoas ao seu redor e vice-versa. Ora, é um entendimento corrente que um adolescente com deficiência intelectual não deveria estar internado em um instituto correccional para menores, pois havendo tal internação, as possibilidades de ocorrência de eventos traumáticos, potencializados por casos de eventuais violências físicas, sexuais, verbais, podem agravar as interações com aqueles adolescentes, distanciando-os da busca por uma vida mais autônoma.

Para Vygotsky apud Kassir (2006), é necessário o contato com o outro para que as características especificamente humanas apareçam e se desenvolvam no sujeito – compostas por funções psíquicas complexas. No caso específico do convívio “intra-muros”, o outro pode apresentar uma ambiguidade, pois representaria uma categoria os internos, ou seja, os outros adolescentes assistidos, e também os funcionários da instituição.

Nessa assertiva, caminham as afirmações de Vygotsky apud Smolka, Góes e Pino (1995), quando afirma que é através dos outros que nós nos desenvolvemos. Nessa perspectiva, pode-se conceber que, dadas as características das instituições correccionais, o contato com o “outro” possa suscitar comportamentos negativos na pessoa com deficiência intelectual.

Nos casos de violência ilustrados anteriormente, os “outros” foram os responsáveis pelas agressões sofridas, pois sendo os “internos” os causadores das violências sexual ou física, os funcionários, pela omissão ou conivência, foram os causadores também da violência moral. Quais dessas agressões, na perspectiva das pessoas com deficiência intelectual, seriam as mais traumáticas?

Nessa perspectiva da teoria vygotskyana, a convivência com o “outro” determinará como serão construídas as ações do sujeito (no caso o adolescente com deficiência intelectual) e sua consciência nas relações sociais. O caso de um adolescente com deficiência intelectual, que se relaciona com infratores de variada graduação de periculosidade, será suscetível de construir ações negativas sobre si, que em nada irá colaborar para a sua reinserção social, mas que pelo contrário, pode postergar sua permanência nos institutos correccionais, expondo-o por mais tempo a um ciclo de violência.

Considerações finais

Infelizmente, como retratam diversos artigos e textos disponibilizados em jornais e revistas eletrônicas na rede mundial de computadores, a prática de internação de adolescentes com deficiência intelectual em institutos correccionais para menores, é passível de acontecimento.

Esses adolescentes, com graduação diferente de deficiência, podendo ser uma deficiência intelectual leve até uma deficiência intelectual severa (GLAT, 1999) são suscetíveis de convivência com internos no grau de periculosidade também variados, indo do acometimento de pequenos atos infracionais, como o furto, até crimes bárbaros, como o latrocínio (aqui também considerado ato infracional por se tratar de menores).

Além da questão da periculosidade dos menores infratores, atos como violência física, violência sexual e violência moral contra outros adolescentes com deficiência intelectual, potencializam os possíveis eventos traumáticos que vivenciaram, ou vivenciarão nos institutos correccionais.

A responsabilidade estatal pela proteção desses adolescentes se vê prejudicada, muitas vezes, pela omissão ou conivência de alguns funcionários das instituições quanto à prática delituosa.

Certamente houve progressos nos últimos anos quanto ao “trato” com os adolescentes infratores, da extinta Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) para a atual Fundação Casa, mas abusos concretos aos direitos dos adolescentes continuam a ocorrer.

Tais avanços podem ser vislumbrados em ações como as da Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal, que aprovou recentemente um projeto¹⁰ que prevê tratamento médico para os adolescentes infratores com deficiência intelectual, consistindo em uma iniciativa necessária para diferenciar as medidas socioeducativas aplicadas aos demais menores infratores.

A presença nos institutos correccionais de profissionais capacitados para a adequada triagem de eventuais pessoas com deficiência intelectual, direcionando-os para uma instituição adequada, preparando-os para uma reinserção que colabore para ampliar as suas chances de sucesso nas interações sociais e profissionais, privando-os do contato com o “outro” que lhes possa afetar de maneira negativa, esse deve ser o trabalho preconizado pelos institutos correccionais.

10 Publicado no Portal de Notícias, do Jornal do Senado, Edição de 17 de maio de 2012.

É um dever social e estatal, recolher pessoas com deficiência intelectual que cometeram graves atos infracionais, em busca de suas reinserções, mas é igualmente atributo social e estatal, a proteção desses adolescentes e a preservação de seus direitos.

Referências

ALVES, S. F. T. **Efeito da internação sobre a psicodinâmica de adolescentes autores de ato infracional**. São Paulo: Método, 2005.

AMARO, K. **O tratamento do deficiente mental em Instituições**: uma análise crítica a partir da psicanálise lacaniana. 2007. 165f. Dissertação apresentada à Pontifícia Católica de Minas Gerais, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia, Belo Horizonte, 2007.

BOGDAN, R., TAYLOR, S. Os julgados, não os juízes: o ponto de vista do retardado mental. **Vivência**, p. 20-27, 1986.

BRASIL. Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 16 julho. 1990.

DIDOMENICO, G. Aspectos fundamentais sobre a delinquência infanto-juvenil. **Revista Âmbito Jurídico**, 01 out. 2011.

GLAT, R. Refletindo sobre o papel do psicólogo no atendimento ao deficiente mental: além do diagnóstico. **Revista de Psicologia Social e Institucional**. Londrina: 1999, Número 1, Volume 1. Disponível em: <<http://www2.uel.br/ccb/psicologia/revista/refletind.htm>>. Acesso em: 02 de fevereiro de 2010.

GLAT, R.; FREITAS, R. C. **Sexualidade e deficiência mental**: pesquisando, refletindo e debatendo sobre o tema. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1996.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

KASSAR, M. C. M. Quando eu entrei na escola... Memórias de passagens escolares. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 26, n. 68, p. 60-73, jan./abri. 2006. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acessado em 06/04/2011.

MAGALHÃES, H. J. A infância e a juventude sob o Estado criminoso. **Jornal A Nova Democracia**, Ano V, nº 30, Rio de Janeiro, julho de 2006.

PINHO, S. T. R. **Perfil de morbidade psiquiátrica de adolescentes em conflito com a lei, cumprindo medidas sócio-educativas de privação de liberdade na CAM – Bahia**. Salvador: Fundação Baiana para o Desenvolvimento das Ciências, 2002.

PINHO, S. T. R. ; DUNNINGHAM, W. ; AGUIAR, W. M. ; ALMEIDA, T. R. P.; DUNNINGHAM, V.; MAGALHAES, F.; GONCALVES, C. P. Sobre as medidas socioeducativas de privação de liberdade. **Revista Eletronica de Distribucion Mundial y Gratuita**, Buenos Aires, v. 2, n.1, p. 24-31, 2004.

PLETSCH, M. D.; BRAUM, P. A inclusão da pessoa com deficiência mental: um processo em construção. **Revista Democratizar**. Volume II, nº 02, Rio de Janeiro, 2008.

SEIXAS, R. L. R. O trabalho crítico da ontologia histórica do presente e a relação entre poder e liberdade em Michel Foucault. **Prometeus Filosofia em Revista**. Sergipe: UFS, 2009, Ano 2, nº 4 (ISSN 1807-3042)

SMOLKA, A.L.B.; GÓES, M.C.R.; PINO, A. The constitution of the subject: a persistent question". In: WERTSCH, J. V.; DEL RÍO, P.; ALVAREZ, A. (orgs.) **Sociocultural studies of mind**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, p. 165-18.

TAVOLARO, Douglas. A Casa do Delírio: Reportagem no Manicômio Judiciário de Franco da Rocha. 2. ed. São Paulo: Senac, 2002.

TOMAZINI, M. E. A. Trabalho e deficiência mental: uma questão a ser repensada. **Revista Brasileira de Educação Especial**. Volume II, nº 03, Piracicaba, 1995.

VYGOTSKY, L. **A formação social da mente**. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes Editora Ltda, 1991.

VYGOTSKY, L. **Pensamento e linguagem**. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1991a.